

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPÉCIE: TÍTULO DE RECONHE	CIMENTO DE	E DOMÍNIO COLETIVO E	PRÓ-INDIVISO
NÚMERO DO TÍTULO:			PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SR-DF/001/2022	31/08/2022		54700.001172/2014-46

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/0001-04, sede e jurisdição em todo o território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

A	SSOCIAÇÃO QUILOMBOLA KALUN	NGA - AQK
CNPJ: 04075938/0001-21	DATA DA CONSTITUIÇÃO: 10/10/1999	LOCALIDADE: TERESINA DE GOIÁS/GO

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 68 do ADCT, Artigos 215 e 216 da Constituição de 1988, Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, de 27 de junho de 1989, Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, Instrução Normativa/INCRA/nº 57/2009.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMOVEL: FAZENDA	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO: MONTE ALEGRE DE GOIÁS	UF:	ÁREA DO IMÓVEL (ha):
PASTIM	MONTE ALLONE DE GOIAS	GO	3.425,2492
	ENSO: Três mil quatrocentos e vinte e cinco hectares, v		
CONFRONTAÇ	ÕES DO IMÓVEL: Conforme planta e memoria	l descrit	ivo que integram o presento
Train c que ucv	erão, igualmente, compor o registro do imóvel l: Onofre Gim da Cunha Júnior; Leste: Fazenda (/ Nort	o: Dio Dorramo a Cama
Rio Bezerra)			in c manoci Bollvar, Oeste:
DATA:	RESPONSÁVEL PELA DEMARCAÇÃO:	IDE	NTIFICAÇÃO DO CREA:
Outubro/2011	José Maria Pereira Repolho		CREA: 010466803-2

REGISTRO DO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO:	MATRÍCULA:	OFÍCIO:	LIVRO:	FOLHA/FICHA:
INCRA	1499	1° de Monte Alegre de Goiás - GO	2	01
O PRESENTE TÍT	ULO REGE-SE PELAS	L S CLÁUSULAS E CONDIÇÕE	S ESPECIFICA	DAS NO VERSO

CASA DA MOEDA DO BRASII

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- 1. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e imprescritível, ficando, vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c artigo 23 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.
- 2. O imóvel acima descrito destina-se às atividades necessárias da autossustentabilidade da comunidade remanescente beneficiária, objetivando a preservação dos seus aspectos sociais, econômicos, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 27 de junho de 1989.
- 3. Fica A OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- 4. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- 5. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da sede da Superintendência Regional do INCRA de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- 6. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.
- 7. O INCRA deverá no interesse da Comunidade, ao final do processo de desintrusão de todos imóveis do território, unificar as matrículas e expedir um único Título Definitivo, sem ônus de qualquer espécie para os Quilombolas.
- 8. A expedição do Título e o registro cartorial serão procedidos pelo OUTORGANTE, sem ônus de nenhuma espécie para a OUTORGADA, nos termos do artigo 25 da Instrução Normativa INCRA nº 57/2009.

Brasília/DF, de agosto de 2022.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE

MELO FILHO

Presidente do INCRA

Carlos Roberto Pereira da Conceição

Presidente da Associação Quilombola Kalunga -

AQK

Testemunha

RG CPF Robson Pereira da Silva Superintendente Regional

SR-DF Port. MAPA 266/2021 Testemunha

RG CPF

Antonio Oliveira Santos Técnigo Agricola